

Perito Judicial Contábil



Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0  
Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ  
Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464  
[costjon@gmail.com](mailto:costjon@gmail.com)

---

---

## LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE BARRA MANSA

PROCESSO: **0806226-93.2022.8.19.0007**

AUTOR: **VICENTE DE PAULO SILVA**

RÉU: **BANCO DAYCOVAL S/A**



CRC-RJ - 092061/O-0  
Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ  
Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464  
[costjon@gmail.com](mailto:costjon@gmail.com)

---

---

## SUMÁRIO

I – OBJETIVO	.....	p. 03
II- METODOLOGIA APLICADA	.....	p. 04
RESUMO DOS FATOS	.....	p. 04
III – QUESITOS		
AUTOR	.....	p. 06
MAGISTRADA	.....	p. 0
RÉU	.....	p. 08
CONSIDERAÇÕES PERITO	.....	p. 09
IV – CONCLUSÃO	.....	p. 11
V – ENCERRAMENTO	.....	p. 12



CRC-RJ - 092061/O-0  
Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ  
Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464  
**costjon@gmail.com**

---

---

## I - OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo responder aos quesitos, para dirimir os conflitos e dúvidas que possam haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial Contábil, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Na realização do trabalho, o planejamento envolveu o estudo prévio do processo a tomada de ciência do conteúdo e a abordagem dada pelos quesitos das partes, permitindo e facilitando o exame dos documentos necessários. Não foi considerada necessária à tomada de diligência para solicitação de documentos e informações aplicáveis às operações, especificamente para o contrato citado, além das normatizações e outras determinações legais; assim não há prejuízo na informação, o que permite, portanto, perfeita avaliação dos objetos estudados em particular, mas que contribuíram com as conclusões apresentadas nas respostas de cada quesito.

A parte Autora apresentou os quesitos em id. 87392297, nas quais não indica assistente técnico.

A parte Ré apresentou quesitos em Index 102435272, onde deixou de indicar assistente técnico.

A Douta Magistrada nomeou o perito em id. 78799171, nas quais fixou os pontos controvertidos.

Este Laudo Pericial será parte integrante e probante nos autos de ação DE REVISÃO DE CONTRATO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL número: **0806226-93.2022.8.19.0007**, em trâmite no Tribunal de Justiça – BARRA MANSA – Rio de Janeiro.



CRC-RJ - 092061/O-0  
Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ  
Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464  
[costjon@gmail.com](mailto:costjon@gmail.com)

---

---

## II- METODOLOGIA APLICADA

Como trata-se de lide que versa sobre EMPRÉSTIMOS é importante que a leitura do contrato seja feita inicialmente, para se entender as condições do mesmo e após isso usá-lo como base para todos os cálculos e avaliações que a perícia do juízo irá realizar. Desta forma, a perícia do juízo procedeu à leitura do contrato, análise de todos os documentos acostados aos autos e realização de cálculos, após obter nas documentações as ferramentas necessárias para os mesmos. Após estes procedimentos, a perícia do juízo respondeu aos quesitos apresentados pelas partes e a Magistrada, visando um esclarecimento maior de todas as intercorrências encontradas ou não. Em conclusões, este perito aponta os pontos importantes que não foram contemplados por quesitos e procura responder de forma clara aos pontos controvertidos fixados pelo (a) douto (a) Magistrado (a). Clareza, explicação e linguagem acessível e de fácil compreensão são utilizadas por este perito, para que todos os envolvidos entendam os resultados apresentados.

**Fundamentação legal e Bibliografia:** RESOLUÇÃO Nº 3.694, Banco Central do Brasil.

## RESUMO DOS FATOS:

**Alega a parte Autora** que, contratou junto ao Réu, um empréstimo consignado através do contrato nº 50.8382530/21, tendo como características da operação, valor líquido do crédito R\$ 3.000,87 (três mil reais e oitenta e sete centavos), quantidade de parcelas 84 (oitenta e quatro), no valor de R\$ 72,27 (vinte e sete reais e vinte e sete centavos), taxa de juros mensal de 1,87%, data da primeira parcela: 10/03/2021. Que vale registrar que foram consignadas até a presente data 20 (vinte) parcelas no benefício do Autor, no valor de R\$ 72,27 (setenta e dois reais e vinte e sete centavos), salientando que a primeira parcela foi consignada no benefício do Autor em março/2021. Que à vista disso, almejando obter mais informações do empréstimo contratado, a Autora o submeteu a um parecer técnico, oportunidade em que se faz prova a planilha/cálculo demonstrativa, apontando diversas irregularidades. Que destaca-se que a ANÁLISE PERICIAL, realizou o comparativo entre as taxas fixadas no contrato e as taxas praticadas pela instituição financeira na operação, sob o prisma



CRC-RJ - 092061/O-0  
Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ  
Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464  
[costjon@gmail.com](mailto:costjon@gmail.com)

---

de verificar as reais condições acordadas entre as partes. Que com o resultado de tal apuração financeira, feita consulta na calculadora do cidadão no sítio eletrônico do Banco Central, ficou evidenciado, que o negócio jurídico não foi pautado sob o princípio da boa-fé, vez que, as partes acordaram no instrumento contratual, um financiamento de R\$ 3.000,87 (três mil reais e oitenta e sete centavos), em uma oferta de 84 meses, com parcelas fixas de R\$ 72,27 (setenta e dois reais e vinte e sete centavos), com a aplicação de uma taxa de juros mensais 1,87% ao mês, sendo, que na verdade, a taxa que foi efetivamente aplicada é de 1,92% ao mês, conforme se comprova: Que a instituição financeira desrespeitou a taxa de juros acordada na operação financeira, elevando dessa forma os juros que efetivamente vem sendo cobrado no contrato, e a taxa de mercado do Banco Central – BACEN. Que em consulta ao site do Banco Central – BACEN, baseado nos 20 melhores bancos, no dia em que foi celebrado o contrato em 25/01/2021 na modalidade Crédito consignado INSS, a taxa média do mercado neste dia para as Instituições Financeiras aplicar aos consumidores era de 1,92% ao mês, conforme demonstrado em planilha nos autos. Desta forma, recorre ao Judiciário para revisar o Contrato firmado entre as partes.

**Por outro lado, a parte ré na demanda,** afirma que não há o que se falar em abusividade em desacordo com o contrato pactuado, visto que a parte autora confirmou além de assinar, estava nitidamente ciente das condições da contratação. Que vale mencionar que a parte autora não impugna a contratação, pelo contrário, afirma toda a contratação junto ao banco Daycoval. Que em uma breve análise na narrativa autoral, bem como analisando os documentos juntados pelo Banco, verifica-se que a parte autora tenta levar este juízo em erro apontando que formalizou o banco Daycoval não informou de forma clara a autora acerca das condições da contratação, o que não coaduna com a realidade. Que assim, na realidade a parte autora formalizou o contrato de forma legítima, com as referidas especificações. Que além disso, vale mencionar que para existência de uma média, se faz necessário que haja taxas maiores e menores, não sendo obrigatório que todos os bancos cobrem a mesma taxa, uma vez que, a mesma represente para cada instituição um custo do dinheiro diferente e um risco de inadimplência diferente. Que além disto, que ao revés da alegação da parte autora, verifica-se que no contrato objeto da ação, é cobrado o percentual de 1,77% a.m ou 23.49% a.a, que fora devidamente informado no contrato de forma clara e evidente no item (e) do capítulo III, ou seja, não o que se falar em dúvida acerca disso. Que em outro ponto, que merece destaque é que a autora alega que o banco Daycoval teria infringido lei, visto que não informou de forma clara acerca da Custo Efetivo Total (CET), porém verifica-se no item (I), que fora devidamente informado no momento da contratação sobre o percentual cobrado estando totalmente de acordo com a Resolução do Banco Central.



CRC-RJ - 092061/O-0  
Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ  
Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464  
**costjon@gmail.com**

---

---

**III – QUESITOS:**

**QUESITOS PARTE AUTORA**

**INDEX 87392297 DOS AUTOS**

**1. A taxa efetivamente aplicada está em sintonia com o contrato celebrado?**

**Resposta:** Resposta negativa. O Perito do Juízo encontrou uma pequena variação entre a taxa pactuada no contrato em comento e a taxa efetivamente utilizada pela parte Ré.

**2. Quais as taxas e juros aplicados no contrato? Existem taxas e juros mais benéficos ao consumidor à época da contratação?**

**Resposta:** A taxa contratual é de 1,7743% ao mês, com capitalização mensal de juros. A segunda resposta implica em juízo de valor.

**3. Que o perito confirme qual a taxa de juros efetivamente praticada no contrato, levando em conta o valor financiado, o número de parcelas e o valor da parcela;**

**Resposta:** A taxa de juros efetivamente praticada no contrato para apuração das parcelas, foi de 1,7930% ao mês.

**4. Que o perito identifique a forma de cobrança dos juros, em especial se há capitalização e que periodicidade;**

**Resposta:** A forma de capitalização se encontra definida em contrato em Quadro III item letra “e”, Dados da Operação, com periodicidade mensal. Entretanto, a forma de Capitalização, se encontra definida em Cláusula 1, item 1.5.

**5. Que à frente dos valores já pagos, e tendo em conta as alegações na inicial, o perito elabore um cálculo identificando o saldo devedor atual, bem como o valor correto da parcela;**



CRC-RJ - 092061/O-0  
Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ  
Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464  
**costjon@gmail.com**

---

---

**Resposta:** Favor se reportar aos anexos produzidos pelo perito do juízo e, conclusões ao Laudo Pericial Contábil. O saldo devedor atual é de R\$ 3.107,61 (três mil cento e sete reais e sessenta e um centavos).

6. **Queira o Sr. perito informar, considerando o valor do financiamento como valor presente, o valor da prestação inicial e o prazo para pagamento, qual a taxa real de juros mensal e anual praticada pela instituição financeira, esta taxa coincide com a especificada no contrato?**

**Resposta:** Resposta negativa. A taxa acordada em contrato, que fora de 1,7743% ao mês e anual de 23,4972%, não fora efetivamente a taxa de juros utilizada para a composição das parcelas, as taxas de juros utilizadas foram de 1,7930% ao mês e 23,7698% ao ano.

7. **Queira o Sr. perito informar, considerando a taxa de juros mensal, no prazo do contrato, qual a taxa de juros praticada pela instituição financeira em todo o período contratado (na forma de juros simples e juros composto/capitalizado. Queira também informar qual a forma de juro utilizado pela instituição financeira;**

**Resposta:** Tem o perito do juízo a dizer, que a taxa de juros efetivamente utilizada pela parte Ré, foi de 1,7930% ao mês, concedendo um período de 1 mes e 16 dias de carência, com juros no total de R\$ 2.975,34 nesse período.

8. **Queira o Sr. perito informar, analisando o contrato, qual o procedimento adotado pela instituição financeira para definir o valor da prestação da data do contrato e também se está explícito em contrato critérios utilizados para se encontrar este valor;**

**Resposta:** Resposta afirmativa. Em Item III Dados da Operação, do contrato em comento, a Instituição Financeira Ré, define as condições de Capitalização dos juros.

9. **Queira o Sr. perito informar, conforme quesito anterior se o réu utilizou no contrato sistema francês de amortização (tabela price) para se achar a prestação mensal, se sim, apresente fórmula matemática e apresente também a explicação sobre a tabela price;**



CRC-RJ - 092061/O-0  
Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ  
Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464  
**costjon@gmail.com**

---

---

**Resposta:** Resposta negativa. A Tabela Price permite o pagamento de parcelas iguais ao longo dos contratos, possibilitando uma maior amortização dos juros inicialmente. Muito utilizada nos cálculos de empréstimos, financiamentos e também no Sistema de Habitação. A fórmula Matemática é a que segue abaixo:

$$\text{Prestação} = \frac{\text{PV} \cdot i \cdot (1 + i)^n}{[(1 + i)^n - 1]}$$

10. **Queira o Sr. perito informar qual a metodologia de juros praticada pela instituição financeira (juros simples ou composto). Se composto, informar qual o período de capitalização;**

**Resposta:** A Metodologia é de juros compostos, entretanto, existe contradição no contrato em comento, no que diz respeito à capitalização de juros, já que o mesmo contrato prevê capitalização de juros mensal e diária, favor se reportar às considerações do Perito do Juízo.

#### **QUESITOS PARTE RÉ INDEX 102435272**

1. **Qual o montante de pagamento realizado pela parte autora pelos empréstimos consignados?**

**Resposta:** O montante adimplido pela parte autora pelos empréstimos consignados é de R\$ 2.963,07 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e sete centavos).

2. **Qual o montante total da dívida advinda do contrato firmado entre as partes?**

**Resposta:** O montante total da dívida advinda do contrato pactuado entre as partes é de R\$ 6.070,38 (seis mil setenta reais e trinta e oito centavos).

3. **Se os juros cobrados pelo réu são abusivos em relação a legislação da época da contratação?**



CRC-RJ - 092061/O-0  
Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ  
Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464  
costjon@gmail.com

---

---

**Resposta:** Resposta prejudicada, implica em juízo de valor.

**4. Qual a taxa de juros aplicada no contrato?**

**Resposta:** A taxa de juros fixada no contrato em comento é de 1,7743% ao mês.

**5. Se, ao analisar os Contratos de Financiamento em questão, o Nobre Expert pode afirmar que há valores cobrados de maneira incorreta, inconsistente e/ ou em desacordo com cálculos aritméticos e financeiros aplicáveis ao caso e aos contratos em questão?**

**Resposta:** Resposta afirmativa, o Perito do Juízo encontrou uma divergência entre a taxa fixada em contrato e, a taxa efetivamente utilizada para apuração das parcelas mensais. Desta feita, ocorreu uma cobrança a maior em cada parcela de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos).

**6. Pode o perito oficial, baseado nos índices de correção monetária vigente no país e corroborado pelas taxas de mercado, inclusive multa, trazer aos autos uma planilha do débito do Autor?**

**Resposta:** Favor se reportar aos Anexos 1, 2 e 3; entretanto, informa o Perito do Juízo, que o valor do contrato, em aberto, é de R\$ 3.107,61 (três mil cento e sete reais e sessenta e um centavos).

**Considerações do Perito do Juízo:**

**Informa o perito do Juízo, que a Calculadora do Cidadão, conforme utilizado pela parte Autora para realização de cálculos revisionais, não prevê os juros sobre o período de carência, assim como também, não permite os cálculos utilizando a informação do período de carência.**

**Da contradição encontrada no contrato em comento e, da utilização pelo Perito do Juízo das condições em contrato, conforme artigos abaixo:**



CRC-RJ - 092061/O-0  
 Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ  
 Tels.:(24) 3342 1332 99848 6464  
 costjon@gmail.com

>>> Art. 46: "Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance."

>>> Art. 47: "As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor."

Das contradições:

O contrato em Cláusula 1, Item 1.5, prevê a Capitalização "diária", o que implicaria na variação em meses de 28 ou 29, 30 e 31 dias, com um total de dias anuais de 365 dias. Conforme imagem abaixo, contrato Index 32619132:

recursos no caso de portabilidade de crédito. 1.2. As condições do empréstimo descritas no preâmbulo poderão sofrer alterações, em razão do prazo decorrido entre a simulação do empréstimo e a efetiva liberação de recursos ao Emitente, Credor ou terceiros (item III, "e", "k", "m, e "n") ("Data da Liberação") e serão indicados na planilha do Custo Efetivo Total (CET) enviada ao Emitente por SMS e/ou e-mail, na data da aprovação da operação. 1.3. O Emitente autoriza, de modo irrevogável a) o Empregador a descontar em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível os valores referentes aos pagamentos da CCB; b) o INSS a proceder os descontos no benefício previdenciário dos valores referentes aos pagamentos da CCB, em favor do Credor, conforme previsto nos arts. 1º e 6º da Lei 10.820/03 e art. 154, VI do Decreto 3048/99. 1.4. O Emitente declara que a) recebeu antes da assinatura da CCB a planilha preliminar do CET; b) foi informado de forma clara, precisa e adequada os termos e condições da operação, incluindo o CET; c) o CET fixado na Planilha é expresso na forma de taxa percentual anual e inclui a Taxa de Juros Prefixada, Tarifa de Cadastro e IOF aplicáveis à CCB; d) poderá solicitar uma cópia da Planilha a qualquer tempo pelo SAC ou meios eletrônicos disponibilizados pelo Credor. 1.5. Sobre o Valor Principal do Crédito incidirão juros remuneratórios capitalizados diariamente à Taxa Prefixada no item III, "e", desde a Data da Liberação até a data da integral liquidação desta CCB junto ao Credor. 1.6. As parcelas serão devidas mensalmente, em seus Vencimentos e os juros serão calculados e capitalizados proporcional para períodos inferiores a 30 dias. 2. O Emitente obriga-se a pagar ao Credor o IOF e a Tarifa de Cadastro fixados no item III, também em caso de Refinanciamento, sendo calculado o IOF complementar sobre o saldo devedor total conforme a legislação, o que alterará o valor líquido. 2.1. Não haverá incidência de tarifas para empréstimos a aposentados e/ou pensionistas do INSS e/ou do Exército e demais Empregadores que tenham essa vedação. 3. O Emitente poderá liquidar antecipadamente o empréstimo, com redução proporcional de juros, devendo o valor presente ser calculado com a utilização da Taxa de Juros Prefixada no item III. 3.1. O boleto de liquidação antecipada poderá incluir parcelas já descontadas e

Central de Atendimento para Deficiente Auditivo:  
0800 7752005

VIA NEGOCIÁVEL  
Credito Consignado V2

*Vicente*

SAC Daycoval: 0800 7750500  
Ouvidoria Daycoval: 0800 7770900

Como pode ser observado abaixo, em Index 32619132, no Quadro III item letra "e", a taxa de juros foi determinada com base no mês Comercial (30 dias) e no ano também Comercial (360 dias), que implica obrigatoriamente na Capitalização por Tabela Price; método de cálculo utilizado pelo Perito do Juízo. Imagem abaixo:



CRC-RJ - 092061/O-0  
 Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ  
 Tels.:(24) 3342 1332 99848 6464  
**costjon@gmail.com**

E-mail:		CPF:415.187.567-00	RG: 044806388	Dt de N
Endereço: RUA T, 76, CA - BARRA MANSA		CEP: 24332-255	Cidade: PARAISO D BAIXO	
<b>III – Características da Operação:</b>				
a) Valor Principal do Crédito: R\$ 3.095,04	b) IOF: R\$ 94,17	c) Tarifa de Cadastro: R\$ 0,00	d) Juros: R\$ 2.975,64	
e) Taxa de Juros Prefixada: 1,7743 % a.m (30d) 23,4972 % a.a (360d)		f) Valor total a pagar com Juros: R\$ 6.070,68	g) Número de parcelas: 84	h) 1º 10/02/2028
i) Previsão ultimo Vencimento: 10/02/2028	j) Valor de cada parcela: R\$ 72,27	k) Custo Efetivo Total (CET): 1,87% a.m. 25,28% a.a	l) Seguro: ( ) Tipo:	
m) Valor Líquido: R\$ 3.000,87	n) Desembolso: ( ) Ordem(ns) de pagto. ( X ) Crédito em c/c beneficiário		o) Nome do Beneficiário: VICENTE SILVA	
CPF ou CNPJ do Beneficiário: 415.187.567-00		Banco: 341	Agencia: 6085-0	Conta corrente: 046
p) Correspondente no País: CARNEIRO SERVICOS ESCRITURAIS LTDA				CNPJ: 18.82
Nome do agente: JERSICA SANTOS DA SILVA				CPF: 137.64
<b>IV – Refinanciamento (conforme condições descritas no item III):</b>				
Saldo devedor total: R\$		Contrato(s) nº(s):		
<b>V – Pagamento a terceiros/Portabilidade:</b>				

#### IV – CONCLUSÃO

Os cálculos considerados neste laudo tiveram como finalidade atender aos pontos controvertidos, fixados pelos magistrados e os apontamentos efetuados pelas partes, não cabe ao perito do juízo afirmar que o concluído abaixo é o que deva ser aplicado e praticado; entretanto, as considerações e conclusões do perito do juízo, podem ser utilizadas para análise do mérito, pelos Nobres Julgadores.

Após a análise de toda a documentação acostada aos autos e realização de cálculos, a perícia do juízo pode concluir ao término dos trabalhos periciais, que a parte ré não aplicou a taxa de juros fixada em contrato, para estabelecer o valor das parcelas mensais do financiamento, a taxa de juros fixada em contrato foi de 1,7743% ao mês, conforme anexo 01 e a taxa de juros efetivamente praticada pela instituição financeira, foi de 1,7930% ao mês, conforme anexo 02; desta forma, resultou em um montante cobrado **a maior** de R\$ 36,96 (trinta e seis reais e noventa e seis centavos), no valor total do contrato. Informa ainda o perito do juízo que, caso a análise do Mérito seja pela Taxa de Juros Média do BACEN (Anexo 3), ocorre valor cobrado a maior da parte Autora, que é de R\$ 373,51 (trezentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) no valor total do contrato. Observa-se que o contrato ainda se encontra vigente, com parcelas ainda a vencer; já que o contrato em tela, tem data da última parcela para: 10/02/2028 (dez de fevereiro de dois mil e vinte e oito).



**CRC-RJ - 092061/O-0**  
**Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ**  
**Tels:.(24) 3342 1332                      99848 6464**  
**costjon@gmail.com**

---

---

Desta forma me coloco a disposição do (a) douto (a) Magistrado (a) para qualquer esclarecimento que se faça necessário para a boa decisão da matéria.

## **V – ENCERRAMENTO**

Tendo encerrado os trabalhos periciais, lavro o presente Laudo Pericial que contém 13 (treze) páginas, numeradas sequencialmente, impressas e rubricadas, com três (03) anexos, também devidamente rubricados.

São anexos deste Laudo:

Anexo 01 – Planilha contendo a evolução do contrato em Tabela Price e com as taxas de juros contratuais de 1,7743% ao mês.

Anexo 02 – Planilha contendo a evolução do contrato em Tabela Price e com as taxas de juros efetivamente praticadas pela instituição financeira, qual seja de 1,7930% ao mês.

Anexo 03 – Planilha do BACEN com as taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras à época da assinatura do contrato (TAXA MÉDIA), qual seja, 1,60% ao mês.

Barra Mansa, 03 de julho de 2024.

---

**JONCESAR SILVA COSTA**

Perito Judicial.

CRC-RJ 092061/O-0